

**RESOLUÇÃO Nº 58/2015**

**Altera e Revoga a Resolução nº 50/2014, que define os procedimentos para o faturamento dos serviços de água e esgoto nos casos de ocorrência de vazamentos de água nas instalações prediais e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

**Art. 1º** - Nos casos de aumento de consumo de água devido a vazamento nas instalações prediais, e mediante a eliminação comprovada do mesmo, através de provas materiais apresentadas pelo USUÁRIO e/ou vistoria efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o faturamento de água e esgoto deverá ser efetuado conforme estabelece esta resolução.

**Art. 2º** - Para vazamentos não visíveis ocorridos no alimentador predial, ou seja, entre o hidrômetro e a entrada do reservatório inferior ou superior, o que vier primeiro, excluindo a válvula boia, o faturamento de água será efetuado com base na média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - Para vazamentos ocorridos nas instalações prediais internas desde a válvula boia do reservatório até os pontos de consumo ou, na edificação que não possuir reservatório ou ainda, possuir pontos de consumo abastecidos diretamente pelo alimentador predial, o faturamento será efetuado considerando-se a média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses, sendo o consumo excedente faturado com base no valor da primeira faixa de consumo da respectiva categoria.

**Parágrafo único** - Nos casos de vazamentos citados no caput deste artigo, o volume total a ser faturado fica limitado a 30 (trinta) vezes a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses.

**Art. 4º** - Após a eliminação do vazamento, o USUÁRIO deverá comunicar o conserto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de entrega do Comunicado de Fatura Retida/Consumo Anormal ou data de leitura com consumo anormal.

**§ 1º** - A comunicação citada no *caput* deste artigo será feita ao PRESTADOR DE SERVIÇOS nos Postos de Atendimento, que iniciará o Processo de Vazamento e informará o número do protocolo e providências a serem tomadas.

§ 2º - Nos Comunicados de Fatura Retida/Consumo Anormal deverão constar as orientações e providências para os eventuais reparos, bem como os prazos necessários para encaminhamento da revisão das faturas.

§ 3º - O USUÁRIO deverá apresentar evidências da ocorrência do vazamento e do respectivo conserto, sendo obrigatório o preenchimento do Formulário de Abertura de Processo de Vazamento nos Postos de Atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS e o registro fotográfico do local do vazamento e do reparo, e pelo menos um dos seguintes documentos: notas fiscais de compra de peças e/ou Declaração de Conserto do serviço executado por profissional contratado ou pelo USUÁRIO.

§ 4º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que entender necessário, realizará vistoria no imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do “Processo de Vazamento” citado no parágrafo primeiro, podendo, para comprovação do conserto do vazamento, solicitar a visualização das peças substituídas ou da tubulação consertada.

§ 5º - Quando a vistoria do imóvel for necessária, esta deverá ser agendada com o USUÁRIO, estabelecendo-se o período do dia.

§ 6º - Quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS não conseguir realizar a vistoria do conserto do vazamento, em função da ausência do usuário, deverá deixar comunicado informando que esteve no local, e o USUÁRIO poderá solicitar novo agendamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o qual será comunicado sobre o custo a partir da segunda vistoria.

§ 7º - No caso de um segundo ou terceiro agendamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS definirá data e hora, e cobrará o serviço conforme custo estabelecido na Tabela de Preços dos Serviços.

§ 8º - Nos casos de ausência do USUÁRIO nas visitas estabelecidas no parágrafo anterior, este perderá o direito de revisão das faturas reclamadas.

**Art. 5º** - Nos casos de vazamentos de água, o faturamento de esgoto será calculado da seguinte forma:

§ 1º - Para vazamentos ocorridos no alimentador predial, ou quando o volume de água vazado não tenha sido direcionado ao sistema de coleta de esgoto, o faturamento de esgoto corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º - Para os demais casos, o faturamento de esgoto corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor faturado de água, conforme estabelecido no artigo 3º desta resolução.

**Art. 6º** - A aplicação dos descontos por vazamento previstos nesta Resolução fica limitada ao mês no qual foi detectado o consumo anormal pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO e, ao mês subsequente.



Município de Joinville

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

**Art. 7º** - Para cálculo da média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses, deverão ser desconsiderados os consumos anormais, desde que estes tenham sido contestados e justificados pelo USUÁRIO e o faturamento devidamente corrigido.

**Art. 8º** - O USUÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso junto à AGÊNCIA REGULADORA, a partir da data de retirada do Processo Administrativo Interno, emitido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Art. 9º** - O USUÁRIO perderá o direito à revisão da fatura nos casos de vazamento nas instalações prediais se for comprovada a má-fé, estando sujeito à aplicação das sanções cabíveis, ou não cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução.

**Art. 10** - Caberá à AMAE a análise e decisão dos casos omissos ou que não comportarem a aplicação do que dispõem os artigos anteriores.

**Art. 11** - O PRESTADOR DE SERVIÇOS e a AGÊNCIA REGULADORA deverão realizar ampla divulgação desta resolução.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 50/2014.

Joinville, 24 de novembro de 2015.

**José Mário Gomes Ribeiro**

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos

**Marcos Luiz Krelling**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação  
dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE